



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### **DELIBERAÇÃO** **SOBRE** **A UTILIZAÇÃO DO DISFARCE DE JORNALISTA** **POR ELEMENTOS DE FORÇAS DA ORDEM** (Aprovada na reunião plenária de 7.JUN.2000)

Há dias, num país europeu, numa situação de grande gravidade e tensão, segundo é alegado para evitar que um crime tomasse maiores consequências, designadamente a perda de vidas humanas, forças da ordem decidiram actuar disfarçando de jornalistas alguns dos seus elementos.

Para além de outras considerações sobre esta ocorrência, largamente noticiada pela comunicação social, que não se adiantam dado ser esta deliberação exclusivamente sobre o princípio da referida utilização da identidade do jornalista, importa referir:

1. Compreende-se que situações extremas e prementes, designadamente em termos de violenta criminalidade, possam suscitar a ponderação das soluções consideradas mais eficazes, por parte dos responsáveis das forças da ordem;
2. Ocorre que os jornalistas, no exercício da sua missão, têm, nessas situações, como em quaisquer outras, um papel preciso e da maior importância: a informação responsável;
3. É assumida obrigação dos jornalistas, nomeadamente entre nós, *"utilizar meios leais para obter informações, imagens ou documentos e proibir-se de abusar de boa fé de quem quer que seja"*, conforme o Código Deontológico desses profissionais em Portugal, documento aprovado em assembleia geral da classe promovida pelo respectivo Sindicato, em 4 de Maio de 1993. Acrescenta-se, aliás, no Código: *"A identificação do jornalista é a regra e outros processos só podem justificar-se por razões de incontestável interesse público"*;
4. Admite-se que, na situação referida, a solução adoptada tê-lo-á alegadamente sido por *"razões de incontestável interesse público"*;
5. A questão coloca-se em termos de ponderação onde quer que haja criminalidade violenta e jornalistas a reportá-la. E até, por contiguidade, situações de conflito armado e jornalistas a relatá-las. Isto é, teórica, potencialmente, em todos os países do mundo. Podendo o artifício nesta concreta circunstância encontrado constituir precedente, porventura para algumas decisões não suficientemente ponderadas, nem bastante participadas, até pelo dramatismo, premência e tensão das situações.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

6. O facto é que, não apenas a função dos jornalistas não é, obviamente, essa, como a adopção repetida de uma tática policial como esta, ou desta afim, prejudica essa função. Desencadeia a suspeita. Fere a funcionalidade profissional, técnica, ética, do jornalista. Com o prejuízo cultural e social, que se pode estimar. Designadamente, com prejuízo em situações deste tipo. O sacrifício da imagem do jornalista é, a médio e longo prazo, o sacrifício da função do jornalista. Assim como da credibilidade do jornalista e da informação que ele produz.

7. Acrescente-se o risco de tal resultante para os jornalistas colocados em missões equivalentes, seja em reportagens de actuações criminosas, de repressão policial de tais actuações, seja em acompanhamento de conflitos armados. A partir da generalização da ideia de que este, aquele, qualquer jornalista podem ser, na perspectiva de um agressor, de um beligerante, um disfarce, uma ameaça. Acrescentando riscos àqueles que os verdadeiros jornalistas já correm, tendo sido a vida, e de muitos, o preço já pago pelo desempenho da sua profissão. Por tudo isto, a Federação Internacional dos Jornalistas expressou a sua "*preocupação quanto às táticas*" usadas, neste caso concreto, por forças policiais.

8. Daí que a Alta Autoridade para a Comunicação Social, órgão ao qual incumbe "*assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa*", segundo a alínea a) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, bem como "*zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico*", como se lê na alínea c) do mesmo Artigo, entenda dever contribuir - desde já, com esta deliberação - para a consideração, atempada e tão serena quanto possível, das questões em presença. Antes que outra situação, por exemplo, mais próxima, possa desencadear, em condições de grande premência e tensão, e sem uma doutrina bastante debatida e razoavelmente consensual, uma medida equivalente ou afim. Podendo produzir consequências como as referidas.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e José Sasportes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Junho de 2000

Em substituição do Presidente  
O Vice-Presidente

AP/AM

Rui Assis Ferreira

1894